



# MUNICÍPIO DE FAXINAL

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## **LEI 2191/2020.**

***SÚMULA:** Altera a delimitação do perímetro urbano do Município de Faxinal, revoga a Lei 1681/2013, estabelece novas coordenadas geográficas e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O território municipal é dividido em áreas urbanas e rurais, para fins urbanísticos e tributários.

**Art. 2º.** As áreas urbanas do Município de Faxinal são as seguintes:

I - Sede Municipal;

§ 1º. Considera-se área rural o restante do território municipal.

§ 2º. A alteração dos perímetros urbanos de que trata esta lei far-se-á com observância do procedimento estabelecido na Lei do Plano Diretor Municipal.

### **Capítulo II**

#### **PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**Art. 3º.** Os Perímetros Urbanos do Município de Faxinal ficam delimitados conforme mapa e respectivo memorial descritivo, conforme Anexo I da presente Lei.



# MUNICÍPIO DE FAXINAL

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

§ 1º. Cabe ao Município a implantação dos marcos físicos nos vértices dos perímetros urbanos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação da presente lei.

§ 2º. Os marcos a serem implementados “in loco” deverão ser de concreto com a demarcação correspondente aos pontos descritos no Memorial Descritivo, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º.** O mapa é parte integrante desta lei e não poderá ser interpretado separadamente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1681/2013.

**Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos 16 dias do mês de setembro de dois mil e vinte.**

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE FAXINAL

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## ANEXO I DA LEI 2191/2020

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### PERIMETRO DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ.

ÁREA: 36.821.350m<sup>2</sup>

Perímetro: 23.410 metros.

### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no (PP) de coordenadas **N 7347827,67m e E 463127,30m**, localizado na caixa de rolamento da rodovia PR 272, km 225, (entrada para Bairro Três Vendas), deste segue através de várias propriedades rurais com a distância de **5.562,00m**, até o ponto n.º 1 de coordenadas **N 7350997,88m e E 467693,89m**; deste, segue através de diversas propriedades rurais com a distância de **5680,00 0m**, até o ponto n.º 2, localizado no centro da caixa de rolamento de estrada rural, de coordenadas **N 7346591,63m e E 471275,33m**; deste segue através de diversas propriedades rurais com a distância de **5.185,00m**. até o ponto n.º 3 (localizado na caixa de rolamento da estrada rural Faxinal para Vista Alegre, (próximo Igreja Ucraniana) de coordenadas **N 7343121,54m e 467422,69m**; deste segue confrontando através de diversas propriedade rurais com a distância de **2.881,00** metros até o ponto n.º 4 (localizado no entroncamento das estradas rurais, Faxinal ao Núcleo Barreirinho, de coordenadas **N 7344021,72m e E 464696,80m**; deste segue através de diversas propriedades rurais, com a distância de **4.105,00** metros até o ponto inicial (PP) da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM.

Faxinal, 16 de setembro de 2020

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

**Prefeito Municipal**